



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1436/2020-GP, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciárias e administrativas para o agendamento de atendimento por videoconferência e presencial para o público externo enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores e integrantes do sistema de Justiça, bem como garantir a manutenção do atendimento presencial e remoto no âmbito de todo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Constituição Federal, que garantiu autonomia orgânico-administrativa aos Tribunais de Justiça; no art. 1º, VII, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979; e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Regime Diferenciado de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020, e prorrogado pela Portaria Conjunta nº 14/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 4 de junho de 2020, que dispõem sobre a atuação das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará em face da adequação de medidas temporárias de prevenção diante da evolução do contágio pelo novo





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

coronavírus (COVID-19), tendo em vista a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual “Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que regulamenta procedimentos e institui protocolos para a retomada gradual dos serviços de forma presencial, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

RESOLVEM:

Art. 1º O atendimento ao público externo pelas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Pará se dará, preferencialmente, por e-mail, telefone e também por videoconferência (ferramentas de comunicação de áudio e vídeo de transmissão em tempo real), conforme regulamentado nesta Portaria.

Art. 2º O agendamento deverá ser realizado através de link criado pelas unidades judiciárias e administrativas e disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Parágrafo único. Todos os manuais e tutoriais para utilização da ferramenta serão disponibilizados na página do Teletrabalho do Tribunal de Justiça, e o suporte aos usuários internos será prestado pela Secretaria de Informática através de chamado técnico ou pela plataforma colaborativa da equipe pública no Microsoft Teams, denominada “Teams Dúvidas e Experiências”, disponível a todos os usuários internos da Instituição.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DE AGENDAMENTO

Art. 3º As unidades judiciárias, através dos seus diretores de secretaria ou assessores de magistrados, e as unidades administrativas deverão utilizar o programa Microsoft Bookings para criar páginas de agendamento pela internet de atendimentos do público externo, conforme Manual disponibilizado na página do Teletrabalho, no link: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/542280-teletrabalho.xhtml>.

Art. 4º Cada unidade criará ao menos dois tipos de atendimentos diferentes, de modo que se adotem, preferencialmente, os atendimentos realizados de modo virtual, através da plataforma Teams, e, excepcionalmente, os atendimentos presenciais, evitando aglomeração nos prédios públicos do Poder Judiciário estadual.

Art. 5º No caso das unidades judiciárias, a equipe de atendimento será constituída, pelo menos, de um integrante de gabinete e o diretor de secretaria ou equivalente, devendo os servidores serem distribuídos de acordo com o tipo de atendimento (virtual ou presencial), estabelecido em plano de atendimento do gestor da unidade judiciária.

Parágrafo único. Para o atendimento no gabinete, deverá o magistrado estar disponível no horário agendado, após a recepção inicial pelo servidor do gabinete, para tanto designado.

Art. 6º No caso das unidades administrativas, a equipe de atendimento será constituída, pelo menos, do responsável pela unidade e um servidor, devendo os servidores serem distribuídos de acordo com o tipo de atendimento (virtual ou presencial), estabelecido em plano de atendimento do gestor da unidade administrativa.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º Os parâmetros da agenda de atendimento, como data e horários disponíveis, serão formulados pelas equipes, de modo a não interferir nas demais atividades e rotinas de gabinetes e secretarias.

Art. 8º Incluídos todos os dados necessários, salva a página de agendamento e publicada no serviço Microsoft Bookings, o link gerado deverá ser comunicado, em até 24 horas, para a Secretaria de Informática, através do e-mail [bookings.portal@tjpa.jus.br](mailto:bookings.portal@tjpa.jus.br), para que todos os links sejam disponibilizados na página do Tribunal de Justiça na rede mundial de computadores, separados por unidade judiciária e administrativa.

Parágrafo único. O link gerado também deverá ser disponibilizado à equipe no Microsoft Teams, através da criação de uma guia na equipe, em canal próprio ou já existente, a fim de que todos da unidade tenham ciência dos atendimentos a serem realizados.

Art. 9º A gestão da agenda eletrônica de atendimento e a interlocução com a equipe para divisão de tarefas ficará a cargo de quem a criou, sob a supervisão e orientação do gestor da unidade judiciária ou administrativa.

## CAPÍTULO II

### DO ATENDIMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 10. O atendimento por videoconferência ocorrerá exclusivamente através do programa Microsoft Teams.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização dos atendimentos pela ferramenta citada no caput, fica permitida a utilização do sistema Polycom ou da aplicação Cisco Webex, nos termos do § 2º do art. 6º da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cuja manutenção deverá ser prestada pelo próprio CNJ.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. O atendimento virtual não deverá ser gravado, como regra, a fim de que os vídeos não sejam publicados na plataforma Microsoft Stream, onerando o espaço em nuvem que o Tribunal de Justiça dispõe junto a Microsoft.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, mediante justificativa, poderá a pessoa que realizar o atendimento, seja magistrado ou servidor, fazer a gravação, desde que promova a retirada o mais breve possível do vídeo do serviço de Microsoft Stream acima mencionado.

Art. 12. O atendimento virtual deverá ficar disponível por 6 (seis) horas diárias, autorizada a flexibilização pela unidade do horário de início e de término, não estando limitado ao horário de atendimento presencial.

CAPÍTULO III  
DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

Art. 13. Retomadas as atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Pará, o atendimento presencial, quando efetivamente necessário, será realizado, preferencialmente, por agendamento.

Art. 14. O agendamento não é requisito para o atendimento presencial, mas gera preferência no atendimento diante daqueles que comparecerem sem ele, exceto nos casos de pessoas com prioridades legais (idosos, crianças e adolescentes, entre outros) e em casos de urgência.

Art. 15. Na eventualidade de comparecimento de mais de uma pessoa ao mesmo tempo à unidade judiciária ou administrativa, deverá ser garantido o distanciamento social mínimo recomendado e oferecido aos presentes que procedam ao seu atendimento de forma virtual.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O agendamento para atendimento por videoconferência ou presencial, faculta ao usuário externo tratar sobre mais de um processo ou assunto, não sendo necessário agendar tantos atendimentos quantos forem os processos a tratar com cada unidade judiciária.

Parágrafo único. Caso o tempo de atendimento se esgote e as solicitações não tenham sido concluídas, existindo agendamento no horário subsequente, será concedida tolerância de 10 minutos, após os quais o atendente deverá realizar novo agendamento em horário disponível.

Art. 17. Aplicam-se ao atendimento por videoconferência as regras do atendimento presencial, devendo o usuário identificar-se no início do ato exibindo documento oficial com fotografia, observando-se as restrições aplicáveis aos processos com sigredo de justiça e sigilo decretados.

Art. 18. Em caso de má utilização do agendamento, o fato deverá ser comunicado ao gestor da unidade judiciária e administrativa para adoção de providências, conforme o caso.

Art. 19. As disposições dessa Portaria não impedem que o magistrado adapte o procedimento de acordo com as peculiaridades de sua unidade judiciária, respeitadas as exigências legais.

Art. 20. As disposições previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas, pelas unidades administrativas, ao atendimento dos usuários internos de acordo com a natureza dos serviços prestados, desde que não contrariem outros meios de suporte já regulamentados.

Art. 21. As situações omissas prejudiciais à realização de atendimento por videoconferência serão deliberadas pela Presidência, ouvidas, quando for o caso, as Corregedorias de Justiça.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser remetida cópia, eletronicamente, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ao Comando-Geral da Polícia Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil e à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Belém.

Belém, 30 de junho de 2020.

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6934/2020 - Quarta-feira, 1 de Julho de 2020



Assinado digitalmente por LEONARDO DE NORONHA TAVARES.  
Documento Nº: 2514669.15742628-3876 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAPPR202000034